



**ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.**  
CNPJ: 04.557.307/0001-49- Inscrição Estadual: 902.389.77-65  
Rua José de Alencar, 2021 - Juvevê  
CEP 80.040-070– Curitiba/PR

**AES  
AUTORIZAÇÃO PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

<b>ÁREA EMITENTE</b> ADMINISTRATIVA	<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b> 1232.4.01.04	<b>NÚMERO</b> 004/2020	<b>DATA DE ASSINATURA</b> 05/03/2020	
<b>CONTRATADA</b> MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI		<b>CÓD. FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ</b> 06.224.928/0001-36	
<b>ENDEREÇO</b> Rua Anne Frank, 1092, Hauer		<b>CEP</b> 81610-020	<b>CIDADE</b> Curitiba	<b>UF</b> PR
<b>JUSTIFICATIVA</b> Compra de 02 (dois) notebooks para sede Administrativa Elejor, conforme PAC 004.2020. DISPENSA 004.2020				

FICA(M) V.Sa.(s) AUTORIZADO(S) A EXECUTAR OS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS

**CLÁUSULA I - DOCUMENTOS INTEGRANTES E GESTOR**

Faz parte da presente AES, como se nela estivesse transcrito os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) proposta da **CONTRATADA**, datada de 27/02/2020; b) Termo de Referência e Anexos, quando houver; c) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

Designa-se gestor deste Contrato a funcionária Jucélia Ap. Medeiros Becher, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

**CLÁUSULA II - OBJETO**

Compra de (02) dois notebooks novos para sede Administrativa Elejor, sob o regime de execução na forma do fornecimento integral, sendo um para a recepção e outro para a área de engenharia, com a seguinte Especificação Técnica:

<b>Marca:</b> Lenovo Thinkpad T490
<b>Processador:</b> Intel® Core™ i5 com vPro
<b>Processador Modelo:</b> 8365U - 1.60 GHz
<b>Sistema Operacional:</b> Windows 10 Pro
<b>Memória:</b> 8 GB
<b>Armazenamento:</b> SSD 256GB M.2 PCIe NVMe OPAL
<b>Tela:</b> 14" led Full HD (1920 x 1080, 250 nits) IPS antirreflexo.
<b>Garantia:</b> 3 anos on-site

Contrato PAC ELEJOR 004/2020 – Dispensa 004/2020.



### CLÁUSULA III - PREÇO E REAJUSTE

A **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 15.958,00** (Quinze mil, novecentos e cinquenta e oito reais), para compra de (02) dois *notebooks*, cujo valor unitário é de R\$ 7.979,00 (Sete mil, novecentos e setenta e nove reais), cada um.

O valor total referenciado é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também lucros da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA IV - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - **Execução:** a entrega do objeto será em até 45 dias após a formalização pela **ELEJOR**.

4.2 - **Vigência:** 60 dias a contar da data de assinatura deste contrato.

4.3 - **Frete:** a entrega e o transporte do objeto não terão nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA V - GARANTIA

O objeto deverá possuir garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, comprometendo-se a **CONTRATADA** na retirada e devolução do item, caso apresente algum problema técnico, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA VI - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será de 100% uma vez que os produtos, descritos conforme objeto, sejam aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**.

6.2 - O local de entrega dos produtos ocorrerá no endereço a seguir:

Rua: José de Alencar, n.º 2021, bairro: Juvevê, CEP: 80.040.070, Curitiba - Paraná.

Telefone para Contato: (041) 3123-0003

6.3 - Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a **CONTRATADA** deve emitir a Nota Fiscal/Fatura na forma eletrônica e observar os seguintes procedimentos:

- a) A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) na **ELEJOR** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, se houver;
- b) Discriminar na Nota Fiscal todos os tributos a serem retidos;
- c) Enviar a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços para os e-mails [jucelia@elejor.com](mailto:jucelia@elejor.com) e [elejor@elejor.com](mailto:elejor@elejor.com), com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Enviar o arquivo XML da Nota Fiscal/Fatura de venda de materiais, se houver, para os e-mails [jucelia@elejor.com.br](mailto:jucelia@elejor.com.br) e [elejor@elejor.com.br](mailto:elejor@elejor.com.br), com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal/Fatura. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as



disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.

6.4 - Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação Internet:

- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 15 (quinze) dias do protocolo do referido documento na **ELEJOR**. O cronograma de pagamentos é feito preferencialmente através do Banco do Brasil nas seguintes datas: 05 – 15 – 25 e 30 de cada mês.

6.6 - Serão pagos encargos financeiros pelo atraso de pagamento de responsabilidade da Elejor:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação.
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

6.7 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento do frete e de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato.

6.8 - Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.9 - A **ELEJOR** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR E DA CONTRATADA

6.1. É de responsabilidade da **ELEJOR**:

- a) Fiscalizar e efetuar o pagamento pelos produtos, após aprovados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- b) Reter os impostos devidos pela **CONTRATADA**, conforme legislação específica, no caso de não comprovação do pagamento.

6.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**:



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

o valor desta AES, sempre observada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no item 11 do RILC.

#### CLÁUSULA XI - RESCISÃO CONTRATUAL

O AES poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas no item 10.4 e seguintes do RILC. A CONTRATADA reconhece os direitos da ELEJOR em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no item 10.4.4 do RILC.


#### CLÁUSULA XII - CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste AES reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento.

#### CLÁUSULA XIII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta AES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela ELEJOR:

  
**João Biral Junior**  
Diretor Presidente

  
**Cleverson Moraes Silveira**  
Diretor Administrativo Financeiro

Pela CONTRATADA:

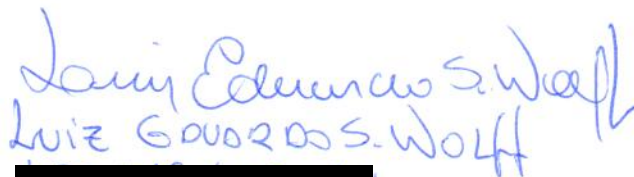
  
**José Carlos de Assumpção**  
Procurador

**06.224.928/0001-36**  
MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS  
DE INFORMÁTICA EIRELI  
Rua Anne Frank, 1692  
Vila Hauer  
CEP 81610-020 CURITIBA PR

Testemunhas:



Nome **LUCILLE ARMSTRONG**  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]



Nome **LUIZ GONZAGA S. WOLFF**  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

